

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA (NAPE)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17/11/2022, Processo 016/2025 e Parecer 016/2025

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) do Centro Universitário São Camilo é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, e tem por finalidade auxiliar estudantes e professores dos cursos do Centro Universitário São Camilo nas dificuldades pedagógicas, por meio de programas que os integrem à vida acadêmica, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O NAPe atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos e da educação inclusiva, favorecendo oportunidades equânimes para a obtenção do conhecimento, o relacionamento e o direito à cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A equipe do NAPe será constituída por membros da comunidade acadêmica indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e designados em portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo único. O NAPe poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como: acadêmicos, docentes e servidores, no que couber, para assessorar em questões específicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades do NAPe têm como objetivo geral desenvolver ações que favoreçam a implantação de uma política de acessibilidade pedagógica no ambiente universitário com foco no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O NAPe tem como objetivos específicos:

- Mapear e informar a Pró-Reitoria acadêmica sobre as necessidades de acessibilidade para a aprendizagem dos discentes devidamente matriculados, para que não se configurem em obstáculos no âmbito do processo de ensino-aprendizagem-avaliação, informando ainda sobre a necessidade de utilização de recursos diferenciados para o desenvolvimento, de maneira efetiva, do processo educacional;
- Propiciar discussão e reflexão acerca do suporte teórico-prático necessário aos docentes no processo de ensino e aprendizagem do estudante com deficiência e/ou distúrbios de aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às questões da inclusão escolar, da acessibilidade pedagógica e de temas afins;
- Acolher as demandas e propor, às áreas responsáveis, recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos, com vistas ao favorecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- Apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência e/ou distúrbios de aprendizagem, com vistas à construção de uma sociedade inclusiva;
- Oferecer, quando pertinente, capacitação aos membros da comunidade acadêmica;
- Contribuir para a cultura da inclusão no Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os membros do NApE realizarão suas atividades dentro do período de trabalho desenvolvido no Centro Universitário São Camilo.

Art. 7º O NApE terá um coordenador, designado pela Pro-reitoria Acadêmica.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do NApE:

- Administrar, superintender e dirigir as atividades do NApE;
- Convocar e presidir as reuniões do NApE;
- Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do NApE;
- Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NApE, no que dizem respeito à sua competência.

- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NApE.

Art. 9º Compete aos membros do NApE:

- Realizar a entrevista inicial, fazer as indicações necessárias e dar devolutiva aos alunos inscritos no NApE, conforme agenda pré estabelecida pelo professor, acompanhar periodicamente o discente e/ou sempre que por ele solicitado, orientar coordenação e professores sempre que solicitado ou percebida a necessidade;
- Elaborar relatórios a partir do preenchimento de formulários pré estabelecidos de acordo com as diretrizes do Núcleo;
- Participar das reuniões do NApE sempre que convocado;
- Engajar-se em atividades de produção científica (projetos de pesquisa, livros, artigos, participação em eventos, entre outros) para divulgação e fundamentação do Núcleo frente à comunidade acadêmica.
- Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos discentes (discente aprendiz e monitor NApE) conforme atribuição dada e de acordo com o fluxo de atendimento do NApE;
- Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Mediador (estagiário) conforme atribuição dada e de acordo com o fluxo de atendimento do NApE;
- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NApE.

Art. 10º O NApE realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 11º A participação discente será estimulada por meio de divulgação de editais específicos e poderá ocorrer de duas formas distintas¹: Discente Aprendiz e Monitor NApE, conforme segue:

DISCENTE APRENDIZ

A ser preenchida por meio de processo seletivo divulgado em edital específico, a função de Discente Aprendiz será atribuída a alunos regularmente matriculados em todos os cursos de graduação do Centro Universitário São Camilo - SP que estejam cursando do 3º semestre em diante e tenham disponibilidade para atuar dentro das responsabilidades estipuladas neste

¹ Eventualmente as indicações aprovadas pelo NApE podem incluir a atuação de um Mediador Pedagógico, sendo este contratado pelo RH como estagiário, mas ficando sob a orientação e supervisão do Núcleo.

Regulamento e no edital específico. Na formalização de sua participação, após seleção, o Discente Aprendiz deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter postura ética e profissional, bem como a não divulgar dados sigilosos de estudantes inscritos no Núcleo.

A participação como Discente Aprendiz é revertida em horas de Atividades Acadêmicas Complementares, de acordo com as regras estipuladas em Regulamento próprio.

Em relação às suas atribuições gerais, caberá ao Discente Aprendiz:

- Participar de reuniões do NApE, sempre que convocado;
- Participar de atividades desenvolvidas pelo NApE, tais como elaboração de relatórios, divulgação e preparação de oficinas, entre outras, sempre que solicitado;
- Acompanhar, junto aos membros do NApE, as orientações fornecidas ao corpo docente, a funcionários e a discentes sobre as adaptações aprovadas diante de necessidades decorrentes de condição de deficiência e/ou distúrbios de aprendizagem;
- Estimular, junto ao corpo discente, a cultura da inclusão, sendo um multiplicador da proposta inclusiva;
- Divulgar e promover, junto ao corpo discente, as ações realizadas pelo NApE, estimulando a participação de todos;
- Participar ativamente de ações que envolvam o corpo discente, como oficinas, cursos, workshops, entre outros, colaborando em sua preparação e divulgação;
- Apresentar, junto ao NApE, questões relativas ao corpo discente, levantando eventuais dificuldades de acessibilidade e necessidades de adequação das práticas pedagógicas.

MONITOR NApE

A ser preenchida por meio de processo seletivo divulgado em edital específico, a função de Monitor NApE poderá ser:

1. Atribuída a um aluno do mesmo curso de seu(s) monitorando(s) (aluno inscrito no NApE cujas adaptações aprovadas pelo Núcleo incluam este acompanhamento), sendo que como requisitos básicos, o Monitor NApE que acompanha um aluno específico deve estar em semestre mais avançado que seu(s) monitorando(s) e ter alcançado bom desempenho em sua trajetória acadêmica.
2. Atribuída a um aluno dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Pedagogia e Psicologia a partir do 4º semestre, quando necessária a presença deste discente para outras funções, conforme explicitado em edital próprio.

A participação como Monitor NApE é revertida em um desconto de 10% a ser aplicado sobre a mensalidade do seu curso na instituição durante o período de atuação. Além disso, suas atividades serão revertidas em horas de Atividades Acadêmicas Complementares, de acordo com as regras estipuladas em Regulamento próprio.

Em relação às suas atribuições gerais, caberá ao Monitor NApE:

- Participar de reuniões do NApE, sempre que convocado, para delineamento das atividades e das condutas realizadas;
- Acompanhar e monitorar discentes inscritos no NApE em situações avaliativas que exijam tempo estendido e local reservado, respeitando as normas estabelecidas pela Instituição e conforme agenda pré estabelecida;
- Acompanhar o(s) aluno(s) a ele designado(s) em suas atividades acadêmicas, sempre que necessário;
- Orientar o(s) aluno(s) em relação à organização de seus estudos quando houver dificuldades, eventualmente agendando encontros no contraturno da aula

- No caso de designação de um aluno específico (monitorando) do mesmo curso que o Monitor, este deverá construir, junto ao docente orientador um plano individualizado de Monitoria para cada monitorando, podendo incluir as seguintes atividades:
 - Acompanhar o(s) monitorando(s) em seus estudos, trabalhos, aulas práticas e teóricas, entre outras atividades curriculares;
 - Esclarecer dúvidas em relação a conteúdos curriculares em que o monitorando apresentar dificuldades, eventualmente agendando encontros no contraturno da aula;
 - Construir elos entre docentes e o aluno monitorando, visando ao desenvolvimento deste e à sua aprendizagem efetiva;
 - Desenvolver outras atividades previstas e que atendam às necessidades específicas de cada caso, conforme os critérios de qualidade definidos pelo docente orientador.

- Elaborar relatório periódico de acompanhamento, conforme solicitação do docente orientador.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS INSCRITOS NO NApE

Art. 12º Receber as indicações de estratégias pedagógicas a partir de entrevista com o professor de referência, e estas serem cumpridas pela coordenação/professores do seu curso

Art. 13º Quando da indicação de realização de prova com tempo estendido e em local separado, realizá-la com a presença de um monitor, desde que cumprido as normas estabelecidas pelo Núcleo, que são:

§ 1º É dever do aluno comunicar o professor que irá fazer a prova em local separado com no mínimo de uma semana de antecedência, sob pena **da prova não poder ser realizada** com o monitor e ficar sujeito às diretrizes da coordenação/professor para essa aplicação.

§ 2º O aluno deve preencher o *Forms* de agendamento de prova enviado pelo NApE via TEAMS e e-mail institucional dentro do prazo estabelecido pelo Núcleo. No caso do não agendamento, a prova não poderá ser realizada com o monitor. Não haverá excessões para casos de esquecimento de agendamento de provas.

§ 3º Apenas as provas teóricas podem ser realizadas em sala separada e com tempo estendido com a presença do monitor do NApE. Provas práticas, em laboratório ou apresentação de trabalhos, o aluno deverá conversar com o professor antecipadamente para que o tempo estendido seja cumprido *in loco*.

§ 4º Provas em dupla poderão ser realizadas com monitor na sala reservada pelo NApE. No entanto, provas com a participação de mais de duas pessoas, por uma questão de organização e necessidade de silêncio nas salas reservadas, o aluno deve verificar diretamente com o professor a possibilidade do tempo estendido em sala de aula.

§ 5º No caso de alteração da data/horário da prova pelo professor, o aluno deverá comunicar a mudança em um prazo mínimo de 48 horas antes da realização da mesma. Ficará ainda sujeito a disponibilidade de monitor para a aplicação da mesma em nova data. Caso não seja possível essa realização, a prova poderá ser realizada com a assistente de curso na coordenação, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo coordenador do curso.

§ 6º Ao monitor cabe enviar o local da aplicação da prova pela plataforma TEAMS para o aluno, com 48h de antecedência. O aluno deve chegar ao local da prova com 10 minutos de antecedência, para que a organização se dê e a avaliação inicie no horário estipulado pelo professor

§ 7º O aluno que chegar atrasado para a aplicação da prova não terá o tempo compensado ao final da mesma

§ 8º No caso de atraso do monitor para início da prova, o tempo perdido será compensado

ao final da mesma

§ 9º O aluno que agendar aplicação de prova com monitor e desistir da mesma, sem comunicar ao menos com 48h de antecedência, deverá obrigatoriamente justificar o ato para a coordenação do NApE através do e-mail acessibilidade.pedagogica@saocamilo-sp.br. A reincidência ou a não justificativa do mesmo fará com que o aluno fique impedido de fazer as provas agendadas com os monitores no percurso vigente, devendo procurar a coordenação para a realização das mesmas com as assistentes de curso e em local por elas designado.

Art. 14º É dever do aluno respeitar a autoridade do monitor durante a aplicação da atividade avaliativa e portar-se de forma conveniente às exigências da aplicação da prova. O desrespeito às normas será enquadrado no Art. 13 do REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE. Qualquer tipo de agressão ou desacato às orientações de conduta dadas pelo monitor (autoridade máxima na sala de aplicação de prova) serão considerados como desrespeito às normas, relatados em ocorrência que será entregue à coordenação do curso e sujeitos à advertência pela coordenação do NApE, o que pode levar à perda de alguns direitos anteriormente estabelecidos.

Art 15º Nos casos em que o aluno for flagrado em tentativa de “colar” na prova, o mesmo ficará impedido de realizar agendamento de provas junto ao NApE pelo semestre vigente. O fato ainda será relatado em ocorrências no Protocolo de Aplicação de Provas, com a ciência do professor e da coordenação do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ser inscrito no NApE o aluno dá ciência de todas as normas pré-estabelecidas, sendo ainda informado sobre as normas específicas de aplicação de provas pelos monitores no momento do preenchimento do *Forms* de agendamento de provas. Alegar desconhecimento das normas não exime o aluno do cumprimento das mesmas.

Art. 16º É responsabilidade do aluno preencher semestralmente o *Forms* de acompanhamento semestral. Caso tenha necessidade, antes do envio do mesmo, de solicitar modificação ou notificar o não cumprimento das estratégias pedagógicas indicadas, deve procurar seu professor de referência.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17º A avaliação das atividades do NApE deve integrar o processo de auto-avaliação institucional, organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NApE e pela Pró-Reitoria Acadêmica, quando necessário.

Art. 19º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS).